



RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**

Centro Administrativo à R. Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC 08.079.402/0001-35

LEI Nº 807, de 28 de maio de 1997.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social,  
o Fundo Municipal de Assistência Social e dá  
Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente de âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá composição paritária e integrará a estrutura da Secretaria de Ação Comunitária e Promoção Social, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 2º Respeitada as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I – definir as providências da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V – propor e acompanhar os critérios adotados para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestado à população, pelas entidades e organizações de assistência social;
- VII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicas e privadas no âmbito municipal;
- VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- IX – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII – estabelecer critérios para o pagamento dos auxílios natalidade e funeral e regulamentar a concessão e valor dos benefícios eventuais no âmbito Municipal;

XIII – proceder a prévia inscrição no CMAS, das entidades e organizações de assistência social, que pretendam funcionar dentro do Município;

XIV – credenciar as equipes multiprofissionais do Sistema Único de Saúde – SUS ou do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, destinadas à comprovação da deficiência com vistas à obtenção dos benefícios de prestação continuada.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social terá composição paritária com 12 (doze) membros titulares, sendo 50% (cinquenta por cento) de entidades não-governamentais (representantes dos usuários e prestadores de serviços) e profissionais da área social e 50% (cinquenta por cento) de órgãos representantes do governo.

§ 1º Os membros do CMAS serão indicados de acordo com os seguintes critérios:

I – 06 (seis) representantes do governo municipal;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre organizações e usuários;

III – 01 (um) representante dos prestadores de serviço da área;

IV – 01 (um) representante dos profissionais da área (Assistente Social, Psicólogos ou Sociólogos).

§ 2º Para cada membro titular haverá um suplente, oriundo da mesma entidade ou categoria, sendo os mesmos escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º Todos os membros do CMAS, titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida, uma única vez, a recondução por igual período.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

Art. 5º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, sem fins lucrativos e em regular funcionamento.

Art. 6º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pela disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado;

II – os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuado o Presidente, que também exercerá o voto de qualidade;

IV – as decisões do CMAS serão substanciadas em resoluções.

## **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenária como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º A Secretaria de Ação Comunitária e Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social desenvolverá suas atividades através de:

I – reuniões plenárias;

II – comissões especiais;

III – secretaria executiva.

§ 1º As reuniões plenárias são a instância deliberativa do Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com as atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 2º As Comissões Especiais serão escolhidas pelo CMAS, dentre seus membros, instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro, para proceder a estudos e avaliações sobre matérias que lhe forem submetidas.

Art. 10 Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação e quando necessário publicadas em jornal de grande circulação no Município.

**CAPITULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**SEÇÃO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 11 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, especialmente mantido na forma da lei, a ser gerido administrativa e financeiramente, segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo CMAS, em conta própria vinculada orçamentariamente à Secretaria de Ação Comunitária e Promoção Social, através dos seguintes serviços, atividades e obras de interesse da Assistência Social para o Município de São Gonçalo do Amarante, relativo a:

- I – elaboração, implantação e utilização do Plano de Assistência Social;
- II – execução de projetos de enfrentamento da pobreza;
- III – atendimento as seções assistenciais de caráter emergencial;
- IV – outras atividades do interesse no atendimento da Assistência Social.

**SEÇÃO II**  
**DOS RECURSOS DO FUNDO**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 12 São receitas do Fundo:

- I – as transferências do Fundo de Assistência Social – FNAS, conforme estabelece o Art. 28 da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993;
- II – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- III – dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, e as verbas que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- IV – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- V – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VI – outras legalmente constituídas.

Art. 13 As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º A aplicação financeira dos recursos, dependerá de prévia aprovação do CMAS.

§ 2º Os saldos financeiros do FMAS constantes do balanço geral serão transferidos para o exercício seguinte, nos termos da legislação orçamentária.

## **SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 14 Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I – a disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;
- II – direitos que por ventura vier a constituir ou adquirir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao CMAS;
- IV – bens móveis e imóveis doados, sem ônus, ao CMAS, destinados à implantação de projetos de Assistência Social;
- V – bens móveis destinados à administração do FMAS;

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMAS.

Art. 15 Constituem passivos do FMAS as obrigações que porventura o município de São Gonçalo do Amarante venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política Municipal de Assistência Social, após serem autorizadas pelo CMAS.

## **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DO FMAS**

Art. 16 São atribuições do órgão gestor do FMAS:

- I – administrar o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o CMAS;
- II – acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social;
- III – submeter ao CMAS o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com a Lei Orgânica do Município;
- IV – submeter ao CMAS as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V – ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do Fundo;
- VI – firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

Parágrafo único. O órgão gestor do FMAS será composto por representantes da Secretaria de Ação Comunitária e Promoção Social e por Comissão Especial escolhida pelo CMAS.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONSIDERAÇÕES**

Art. 17 Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei.

Art. 18 A organização e estrutura do CMAS e seu funcionamento serão estabelecidos pelo Regimento Interno.

Art. 19 O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências necessárias para a instalação do CMAS, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente lei.

Art. 20 O primeiro CMAS, a partir da posse de seus membros, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar o Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de sua estrutura, entrando em vigor após a publicação no Diário Oficial.

Art. 21 O presidente do CMAS solicitará aos órgãos competentes 30 (trinta) dias antes do término do mandato a indicação dos novos membros.

Art. 22 A dotação orçamentária prevista para a Secretaria de Ação Comunitária e Promoção Social, será automaticamente transferida para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 23 Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar 6% (seis por cento) do Orçamento Geral do Município ao ano para promover as despesas com a assistência social do Município.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN,  
GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE MAIO DE 1997.

  
Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior  
**PREFEITO MUNICIPAL**